

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**CNPJ: 04.876.397/0001-30**  
**SEMAD**

---

---

## **JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº: 170101/2023**

**CONTRATADA: CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL E TI EIRELI**

**OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS, TÉCNICO – CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, COM A FINALIDADE DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ANO DE 2023.**

O contrato nº **170101/2023** tem como objeto: “**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS, TÉCNICO – CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, COM A FINALIDADE DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**”, e o mesmo necessita ser aditivado pelo período de 12 (doze) meses.

O referido contrato tem seu prazo de validade até 31 de dezembro de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato.

1) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar insatisfação na prestação do serviço, assim como, custos.

2) Permite a continuidade do tumulto dos serviços, porque implicaria em mudanças na prestação do serviço.

3) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar até 48 (quarenta e oito) meses. No caso em apreço, o contrato possui apenas 12 (doze) meses de vigência, sendo o primeiro aditivo a ser assinado, portanto, sua prorrogação possui amparo legal.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Gurupá/PA, 28 de dezembro de 2023.

**JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA.**

**PREFEITO MUNICIPAL**